

DATA CI**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI**

CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – NIRE nº. 32 3 0003133 1

DIA, HORA E LOCAL: aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019, às 09:00 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES. **CONVOCAÇÃO:** anúncio publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim nos dias **11, 13 e 16 de dezembro de 2019**, em cumprimento às disposições do Artigo 124 da Lei n. 6.404 de 15/12/1976 com suas alterações com o seguinte teor: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 6ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2019 às 9:00 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUORUM DE VOTAÇÃO:** a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que represente, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **1) FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO; 2) BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL; 3) ASSUNTOS GERAIS.** Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019. **PRESENCAS:** Sr. Roney Guimarães Pereira, Sr. Victor Abreu Moreira, do contador Douglas Chagas Fiorin e da Controller da DATA CI Sra Nilva Brandão de Almeida Novaes. **MESA:** Sr. Roney Guimarães Pereira e Sr. Victor Abreu Moreira. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação dos **senhores** Conselheiros os assuntos constantes na ordem do dia. **1) FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019:** O conselho fiscal realizou a conferência por amostragem do fluxo documental; **2) BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019:** Foi realizada conferência por amostragem dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, receitas e despesas. Constatada divergência entre o saldo contábil da conta aplicação financeira e extrato da aplicação do Banco do Brasil, mês 10/2019 e 11/2019, a Controller da Companhia, Nilva, nos informou que a contabilidade tem ciência da diferença, e está concluindo a conciliação para o devido acerto. Sobre o Benefício PAT, caso não utilizado no período, recomenda-se a apropriação na parte B e-Lalur para futura dedução no IRPJ, observado o limite e prazo de prescrição. Recomenda-se analisar a possibilidade de utilização do crédito tributária apropriado na conta contábil “00040” do balancete de 11/2019, no valor de R\$ 9.635,37, com tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, conforme legislação vigente. Recomenda conciliar as provisões de Férias, Décimo Terceiro e respectivos encargos sociais, a fim de identificar a saldo devedor constante do balancete de 11/2019 na conta contábil “00222”. Recomenda rever a apuração do Pis e Cofins, recomenda ainda, observar o Decreto 8.426/2015, o qual dispõe sobre alíquotas diferenciadas, incidentes sobre receitas financeiras. **3) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve outros assuntos agendados a serem tratados nesta reunião. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e

aprovada vai por todos os presentes assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2019

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro**Victor Abreu Moreira**
Conselheiro**Nilva Brandão de Almeida Novaes**
Gerente de Controladoria**Douglas Chagas Fiorin**
Contador**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO****ESPÉCIE:** Processo de Dispensa de Licitação.**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II c/c §1.º, da Lei n.º 8.666/93.**CONTRATANTE:** Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.**CONTRATADA:** Helder Marinho Moreira Eireli – CNPJ: 31.470.946/0001-45.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos, destinados à DATA CI.**VALOR GLOBAL:** R\$ 418,60 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).**RATIFICAÇÃO:** em 23/12/2019, por: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente Interino.**FONTE DE RECURSOS:** Próprio.**PROCESSO:** 45-43089/2019.**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**
Nº 019/2019**ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIUNDAS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES NO ORÇAMENTO ANUAL NOS TERMOS DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte EMENDA à LOM:**Art. 1º** – Acrescenta artigo 109 A, e a sub seção I na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;**Sub Seção I****DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES****Art. 109 A** – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 1/3 (um terço) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**§ 1º.** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput do artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do caput do

artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o caput do artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei de diretrizes orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no caput do artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá a ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º. As ações e programas devem ser inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando facilitar para o Poder Executivo a inclusão das mesmas no projeto de lei orçamentário a ser encaminhado anualmente à Câmara Municipal, individualizando as ações com o nome do respectivo parlamentar.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1º Secretário

SILVIO COELHO NETO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3087/2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 7676/2019 E SUAS ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos da Lei nº 7676/2019 e suas alterações, a servidora comissionada, mencionada abaixo, a partir de **17/12/2019**:

Servidor	Cargo
LÚCIA BATISTA SUPELETE	ASS. TÉC. APOIO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de dezembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 408/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos das Leis Municipais nº 7676/19 e 6717/12, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, a requerimento do Vereador Diogo Lube, a partir de **31/12/2019**: